



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João Hidilberto Spencer da Silva		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por João Hidilberto Spencer da Silva no Liceu Nacional Kwame N'krumah, em Bissau, no período de outubro de 2001 a junho de 2003.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08279729-3	PARECER Nº 0349/2008	APROVADO: 11.07.2008

I – RELATÓRIO

João Hidilberto Spencer da Silva solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 08279729-3, a homologação da equivalência dos estudos feitos por ele na Instituição supracitada, aos sistema de ensino do Brasil. Anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de conclusão de curso, visados pelo Consulado Brasileiro em Guiné-Bissau.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim decide: "Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará".

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências para a concessão do que é requerido, sou pelo atendimento do pedido homologando como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por João Hidilberto Spencer da Silva na escola estrangeira e, conseqüentemente, reconhecendo como concluído o ensino médio.

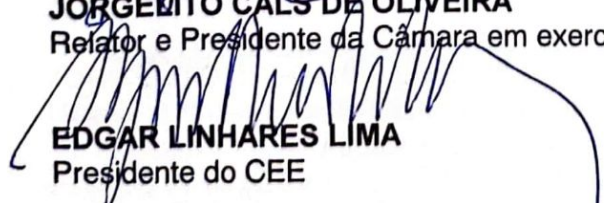
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE